



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 182/ 2018

Validade da Licença: 13 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº 10322/2018 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **BASE 41 COM. DE MOTOS, PEÇAS E ACES. EIRELI**

CNPJ: 29.587.034/0001-06

ENDEREÇO: Rua Paulo Tartarotti, nº 85, Sala 01-sub., Bairro Bela Vista, Farroupilha/RS

CEP: 95.173-148

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **OFICINA MECÂNICA**

RAMOS DE ATIVIDADE: **3430,20**

ÁREA DO TERRENO: **1.849,43 m²**

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: **183,734 m²**

ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE: **42,35 m²**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **226,084 m²**

PORTE **Mínimo** com POTENCIAL POLUIDOR **Médio**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A capacidade produtiva máxima diária do empreendimento é de: 08 manutenções de motocicletas;
- 1.2 Esta licença contempla as seguintes etapas de produção: chegada da motocicleta, diagnóstico, orçamento, manutenção/reparação, liberação da motocicleta;
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 compressor, 03 morsas, 01 macaco elevador, 01 máquina de lavas peças em circuito fechado;
- 1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica do Eng. Ambiental FILIPE DAMIN FILIPPI, CREA/RS 181655, ART nº 9619721;
- 1.7 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 183,734 m² e atividade informada nos autos do processo;
- 1.8 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas e sanções impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.9 A licença emitida está vigente a partir das condições normais de operação, no entanto a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e impor medidas de controle e também adequação da atividade, assim como suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.10 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1 Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: pneu usado, óleo usado, papelão, embalagens contaminadas, resíduo metálico, filtros, têxtil, EPI, orgânicos;
- 2.2 Os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3 A responsabilidade técnica pela elaboração, execução e monitoramento do PGRS apresentado é do Eng. Ambiental FILIPE DAMIN FILIPPI, CREA/RS 181655, ART nº 9619721; Cabe salientar que a ART deverá estar em vigor pelo período de 04 anos;
- 2.4 A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 2.5 **Deverá ser entregue, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, Relatório de Destinação de Resíduos Sólidos, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos constantes no item 2.1 desta licença (a planilha encontra-se disponível em: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);**
 - 2.5.1 Ao Relatório deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal e MTR's);
- 2.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 2.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
- 2.9 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos.
- 2.10 Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos;
- 2.11 O empreendedor deverá ater-se as legislações com relação ao transporte de resíduos perigosos: Lei Estadual nº 7877/1983; Portaria FEPAM 87/2018; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução ANTT 420/2004; NBR 13221/2003;
- 2.12 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 87/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 **Deverá ser apresentado em 30 dias relatório fotográfico da instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo juntamente com a análise do efluente coletado pelo sistema; caso esta condicionante não seja cumprida, esta licença perderá a validade;**
- 3.2 **Deverá ser entregue, à SEMMA semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho (podendo ser entregue junto com o item 2.5 dessa licença), resultado de análise físico-químico de seus efluentes tratados, realizada por laboratório cadastrado junto à FEPAM, constando os seguintes parâmetros de análise: pH, DBO, DQO, óleos e graxas mineral e surfactantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais. A coleta deverá ser realizada por responsável técnico habilitado, devendo ser apresentado laudo de coleta;**
- 3.3 A empresa está autorizada a lançar efluentes sanitários em sistema de Fossa Séptica e Sumidouro;
- 3.4 A vazão gerada de efluente líquido sanitário pelo empreendimento é de 0,01 m³/dia;
- 3.5 A empresa deverá realizar o tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520/2000, NBR nº 13969/1997 da ABNT, e Resolução do CONSEMA 355/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. Quanto as Emissões Atmosféricas:

- 4.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;
- 5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham.

6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1 Esta licença não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 6.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 6.3 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade;
- 6.4 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal n° 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 6.5 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal n° 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual n° 35.355/1998;

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

III – Documentos a apresentar para RENOVAÇÃO desta Licença de Operação: documentos do termo de referência, disponível em: home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data de emissão: Farroupilha, 13 de dezembro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/12/2018 a 13/12/2022.

MIGUEL ANGELO SIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico

Matheus Sena Freitas
Eng. Químico
CREA-RS 184.705
Gaia Sul Ambiental

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

FARROUPILHA
11.12.1934